



✓ **INDICAÇÃO.**

Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.

Senhores Vereadores.

A vereadora subscrita, vem, respeitosamente amparada pelo artigo 206 e seguintes do Regimento Interno, INDICAR o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, com cópia à Secretaria Municipal de educação, solicitando adoção de providência para fins de que,

Seja enviado a casa legislativa, projeto de lei que ‘DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO NAS SALAS DE AULA DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA MUNICIPAL DE ENSINO’. Segue minuta abaixo, de possível modelo de projeto de lei para implementação.

✓ **JUSTIFICATIVA**

O Brasil tem histórico de agressão contra professores, conforme aponta levantamento global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). O País está entre os de índices mais altos do mundo.

Conforme condensado por um editorial do site g1¹:

As escolas brasileiras são ambiente mais propício ao bullying e à intimidação do que a média internacional. Foram entrevistados 250 mil professores e líderes escolares de 48 países ou regiões.

28% dos diretores escolares brasileiros relataram ter testemunhado situações de intimidação ou bullying entre alunos, o dobro da média da OCDE.

Semanalmente, **10%** das escolas brasileiras pesquisadas registram episódios de intimidação ou abuso verbal contra educadores, segundo eles próprios, com ‘potenciais consequências para o bem-estar, níveis de estresse e permanência deles na profissão’, diz a pesquisa. A média internacional é de **3%**.

A OCDE não analisou os motivos por trás desses índices, mas apontou que o bullying e a agressividade acabaram sendo ‘normalizados’ e minimizados, com impactos negativos sobre o aprendizado.

Em 2017², estudo semelhante da OCDE mostrou que 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana. Era o índice mais alto entre os 34



países pesquisados - a média entre eles é de 3,4%.

Diante de tais informações, conjectura-se que locais caracterizados por ameaças de violência e sensações de medo podem ser prontamente identificados como estressantes, tornando os estudantes sem apoio social adequado mais propensos a sofrerem os efeitos adversos para a saúde causados pelo estresse.

A presença de câmeras dentro das salas de aula auxilia no monitoramento de comportamentos de bullying e violência. Se usadas da maneira correta e não invasiva, as gravações em vídeo fornecem evidências tangíveis em caso de incidentes, oferecendo uma base sólida para identificar os envolvidos e agir rapidamente.

Embora não representem um fim em si, a sinergia entre monitoramento e ação efetiva promove a adoção de um comportamento mais responsável e respeitoso, contribuindo para a criação de um ambiente escolar seguro e saudável.

Através das gravações, pais, professores e administração podem detectar sinais precoces de conflito e intervir antes que a situação se agrave, contribuindo para um ambiente de aprendizado tranquilo.

Por fim, a presença das câmeras estabelece uma atmosfera de transparência na escola, construindo confiança entre alunos, pais e professores, demonstrando o compromisso da instituição com a segurança e o bem-estar de todos.

Desta forma, submete-se à apreciação dos nossos Pares desta Casa, o presente Projeto de Lei, na certeza de obter o pronto apoio à sua tramitação e aprovação final.

✓ REFERÊNCIAS

1 <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/03/27/brasil-tem-historico-de-alto-indice-de-violencia-escolar-veja-dados-sobre-agressao-contra-professores.ghtml>

2 <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2014/08/pesquisa-poe-brasil-em-topo-de-ranking-de-violencia-contra-professores.html>

Cientes da atenção e consideração nesta questão, agradeço e coloco-me à disposição.

São Bento do Sul, 02 de fevereiro de 2026

CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH

Vereadora



✓ **MINUTA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO
NAS SALAS DE AULA DE ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E
PRIVADA MUNICIPAL DE ENSINO.**

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As salas de aula do ensino fundamental, das redes pública e privada no município, devem contar com câmeras de videomonitoramento.

Art. 2º As câmeras de que trata o art. 1º serão instaladas em cada sala de aula contendo estudantes do ensino fundamental, de maneira que capturem som e imagem de professores e alunos.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 02 de fevereiro de 2026

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito